



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 35, de 29 de setembro de 2017.**

*Altera a Deliberação nº. 31/2014.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Substitui-se a expressão “Gestão de Controle Interno” por “Unidade de Controle Interno”, sem que isso implique alterações da interpretação do texto.

**Art. 2º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 6º da Deliberação CSDP nº. 31/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**-(...)

*§2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Unidade de Controle Interno deverá averiguar a procedência do pedido e, ao confirmar a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público-Geral da situação e solicitará providências à autoridade responsável pelo ato para, em 60 (sessenta) dias, a partir da indicação de recomendações:*

- I. corrigir a irregularidade ou ilegalidade constatada;*
- II. ressarcir eventual dano causado ao erário e;*
- III. evitar ocorrências semelhantes.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*§ 3º. A Unidade de Controle Interno deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, antes de finalizado o prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção de medidas saneadoras.*

**Art. 3º** - Fica realocado o caput do artigo 7º como parágrafo 5º do artigo 6º da Deliberação CSDP nº. 31/2014, da seguinte forma:

**Art. 6º**-(...)

*“§5º. Ciente das providências mencionadas no §3º deste artigo, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, a Unidade de Controle Interno comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.*

**Art. 4º** - Acresce-se o parágrafo 6º ao artigo 6º da Deliberação CSDP nº. 31/2014 para fazer constar a seguinte previsão:

**Art. 6º**-(...)

*§6º. As comunicações ao Defensor Público-Geral previstas neste artigo não se aplicam caso a autoridade responsável seja o Defensor Público-Geral no uso de suas atribuições enquanto titular do órgão ou ordenador de despesas.*

**Art. 5º** - O artigo 7º e seus parágrafos da Deliberação CSDP nº. 31/2014 ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º**- *Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação sobre as medidas saneadoras, a Unidade de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas que configurarem grave infração à norma legal e/ou causarem danos ao erário, conforme determina o § 1º do artigo 74 da Constituição Estadual.*

**Parágrafo único.** *Também respondem solidariamente, por omissão, todos os*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*servidores e membros que deixarem de comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade que constatarem no desempenho de seus trabalhos.*

**Art. 6º** - Acresce-se o artigo 16-A a Deliberação CSDP 31/2014:

*Art. 16-A. Para além das auditorias pré-definidas no Plano Anual de Atividades, é possível à Unidade de Controle Interno realizar avaliações de gestão independentes.*

***Parágrafo único.** As avaliações independentes são específicas sobre determinado evento e são estabelecidas a critério do Controle Interno considerando a gravidade de um ato ou o proveito obtido com a medida implementada.*

**Art. 7º** - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública